



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 04/2012

O Município de Itatiba do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo a presente CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 31 de outubro a 14 de novembro de 2012, em horário de expediente, junto a Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2012, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	AÇUCAR TIPO MASCAVO EMBALAGEM DE 5 KG	20 kg	3,25	65,00
2.	AIPIM SEM CASCA EMBALAGEM DE 2 KG	50 kg	1,50	75,00
3.	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA EMBALAGEM DE 2 KG	150 kg	11,00	1650,00
4.	CARNE BOVINA SEM OSSO PARA BIFE EMBALAGEM DE 2 KG	150 kg	11,00	1650,00
5.	CARNE SUÍNA TIPO COSTELA, PALETA E PERNIL	100 kg	7,00	700,00
6.	FEIJÃO PRETO TIPO 1 (SEM SUJIDADE E PERFURAÇÕES) EMBALAGEM DE 5 KG	100 kg	2,10	210,00
7.	LARANJA IN NATURA	140 kg	0,50	70,00
8.	LEITE PASTEURIZADO EMBALAGEM DE 1 LITRO	200 lt	1,50	300,00
9.	MASSA TIPO MACARRÃO CASEIRO COM OVOS EMBALAGEM DE 1 KG	100 kg	6,00	600,00
10.	MELADO DE CANA EMBALAGEM DE 2,5 KG	20 kg	2,50	50,00
11.	OVOS BRANCOS DE GALINHA	70 dz	2,50	175,00
12.	PÃO SOVADO TIPO CACHORRO QUENTE	30 kg	5,10	153,00
13.	POLPA DE MORANGO	20 kg	5,50	110,00
14.	QUEIJO COLONIAL TAMANHO MÉDIO	30 kg	12,00	360,00

1.2 Os produtos deverão ser entregues com uma periodicidade mensal, de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

1.4 O Município se reserva o direito de, se entender necessário, solicitar amostras dos produtos a serem adquiridos, as quais, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias contados da solicitação.

1.5 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

1.6 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

1.7 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar e pela Nutricionista do Município, que observará demais critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2012
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2012
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.1.2 Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- 3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3.1.4 Cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas na fabricação/manipulação de alimentos emitido pela Emater e ou termo de compromisso assinado responsabilizando-se em fazer o referido curso;
- 3.1.5 Cópia da DAP principal, ou estrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- 3.1.6 Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes.

3.2 Para grupos formais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- 3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
 - 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 3.2.5 Prova de regularidade para com a receita Federal;
 - 3.2.6 Prova de regularidade para com o INSS;
 - 3.2.7 Prova de regularidade para com o FGTS;
 - 3.2.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
 - 3.2.9 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
 - 3.2.10 Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).
- 3.3 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.
- 3.4 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

- 4.1 No dia 19 de setembro de 2012, a partir das 14 horas, junto a Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

4.2 Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4 Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5 Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

5.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3 Da deliberação, resultado, o proponente deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6.319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e a periodicidade e o cronograma de entrega estabelecido pelo Município.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

8. PENALIDADES

8.1 O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

8.2 O proponente uma vez entregue os envelopes adere ao disposto neste e edital.

9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município.

9.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

9.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

9.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

9.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
05.04 3390.30.07.00. 2.045

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender as especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

11.2 A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

11.4 Outros esclarecimentos e cópia do edital poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente pelo fone (54) 3528-1170 ou no site www.itatibadosul-rs.com.br

11.5 São parte integrantes do presente edital:

11.5.1 ANEXO I – Minuta do contrato

11.5.2 ANEXO II – Cronograma de entrega de alimentos;

11.5.3 ANEXO III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Itatiba do Sul, 30 de outubro de 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem o **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.402/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. INÍDIO PEDRO MUNARI, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se encontra vinculado, pela legislação específica aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação e aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública local, para o exercício de 2012, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 04/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2012.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público nº 04/2012.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
			AÇUCAR TIPO MASCAVO EMBALAGEM DE 5 KG	20 kg	3,25	65,00
			AIPIM SEM CASCA EMBALAGEM DE 2 KG	50 kg	1,50	75,00
			CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA EMBALAGEM DE 2 KG	150 kg	11,00	1650,00
			CARNE BOVINA SEM OSSO PARA BIFE EMBALAGEM DE 2 KG	150 kg	11,00	1650,00
			CARNE SUÍNA TIPO COSTELA, PALETA E PERNIL	100 kg	7,00	700,00
			FEIJÃO PRETO TIPO 1 (SEM SUJIDADE E PERFURAÇÕES) EMBALAGEM DE 5 KG	100 kg	2,10	210,00
			LARANJA IN NATURA	140 kg	0,50	70,00
			LEITE PASTEURIZADO EMBALAGEM DE 1 LITRO	200 lt	1,50	300,00
			MASSA TIPO MACARRÃO CASEIRO COM OVOS EMBALAGEM DE 1 KG	100 kg	6,00	600,00
			MELADO DE CANA EMBALAGEM DE 2,5 KG	20 kg	2,50	50,00
			OVOS BRANCOS DE GALINHA	70 dz	2,50	175,00
			PÃO SOVADO TIPO CACHORRO QUENTE	30 kg	5,10	153,00
			POLPA DE MORANGO	20 kg	5,50	110,00
			QUEIJO COLONIAL TAMANHO MÉDIO	30 kg	12,00	360,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
05.04 3390.30.07.00 2.045

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das notas fiscais de compra, dos termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL

de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 04/2012, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante comprovante ou registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela observância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei;
- d. por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra com prazo de, no mínimo, 30 dias de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Itatiba do Sul, ____ de _____ de 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

ANEXO II

CONOGRAMA – LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta chamada pública será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação do Município, e deverão ser entregues junto a Secretaria de Educação ou em uma das Escolas Municipais localizadas na sede do município, no Povoado Campo do Açoita e na localidade de Parobé, de acordo com a definição e informação da Secretaria de Educação quando da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO D PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N. 04/12					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO		5. CEP	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		7. CPF		8. DDD/FONE	
9- BANCO		10. Nº DA AGÊNCIA		11. Nº CONTA CORRENTE	
B- GRUPO INFORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO		5. CEP	
6. NOME DA ENTIDADE ARTICULAORA		7. CPF		8. DDD/FONE	
C- FORNECEDORES PARTICIPANTES					
	1. NOME	2. CPF	3. DAP	4.AGENCIA	5.CONTA CORRENTE
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ	3. MUNICÍPIO	
4. ENDEREÇO			5. DDD/FONE	
6. NOME DO REPRESENTANTE			7. CPF	

